



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 63 /PGJM, de 03 de março de 2023.

Dispõe sobre a disponibilidade orçamentária para execução de despesas com diárias referentes a diligências, inspeções carcerárias, acompanhamento de inquéritos e investigações diretas, audiências, palestras, seminários, viagens administrativas e outras atividades fora da sede para membros e servidores do Ministério Público Militar.

O Procurador-Geral de Justiça Militar, no exercício das atribuições previstas no art. 124, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93,

CONSIDERANDO a reestruturação do Ministério Público Militar, havida sobretudo com a criação de novas Procuradorias de Justiça Militar e de Ofícios de Representação;

CONSIDERANDO que tal reestruturação implicou a redução da área de atribuição de algumas Procuradorias;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma divisão equânime dos recursos orçamentários para todas as Procuradorias, proporcional às novas áreas de atuação;

Resolve:

Art. 1º O montante anual a ser disponibilizado para a execução de despesas com diárias relativas a diligências, inspeções carcerárias, acompanhamento de inquéritos e investigações diretas, audiências, palestras, seminários, viagens administrativas e outras atividades fora da sede, será estabelecido pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, de acordo com a disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 2º No montante anual disponibilizado estarão incluídos os ressarcimentos referentes à indenização por deslocamento em veículo próprio, devendo cada Procuradoria de Justiça Militar administrar novos requerimentos de viagens, considerando aquelas já em curso que farão jus à indenização em questão.

Art. 3º O valor disponibilizado anualmente deverá ser administrado no âmbito de cada Procuradoria de Justiça Militar, de acordo com a realidade local, e utilizada exclusivamente pelos Membros e Servidores dentro da área de atribuição da respectiva Regional, com limitação de execução até o término do exercício financeiro.

Parágrafo único. Serão autorizadas as despesas apenas com os servidores imprescindíveis à realização das diligências fora da sede.

Art. 4º Eventuais requerimentos de complementação de saldo deverão ser devidamente justificados e encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça Militar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, **Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 08/03/2023, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1267629** e o código CRC **31F7D447**.

19.03.0000.0001221/2023-51

ASJ1267629v6